

PROCESSO Nº 063/2022/PRES/ADAPS

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 021/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A ITS CUSTOMER SERVICE LTDA.

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pela Diretora Presidenta Interina, VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/BA e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF sob o nº [REDACTED] designada por meio da Resolução nº 2, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, edição 58-B, seção 1, página 1, com exercício prorrogado pela Resolução nº 5, de 19 de maio de 2023, retificada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, nº 120, Seção 3, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. ITS CUSTOMER SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.853.728/0001-04, com sede na Rua Mansur Elias, Centro de Santo Amaro da Imperatriz, nº 50, CEP: 88.140-000, neste ato representado por seu representante legal, Jackson Dalfovo, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP-SC e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2022/PRES/ADAPS e em observância a Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021 (Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022 é:

1.1.1 ALTERAR a Cláusula Segunda - Da Vigência, em razão da prorrogação de prazo, por igual período de mais 6 (seis) meses;

1.1.2. AJUSTAR a Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato, por ocasião da anualidade e reajuste de preço pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

1.1.3. RENOVAR a Garantia Contratual, prevista originalmente na Cláusula Oitava - Da Garantia Contratual, em razão da prorrogação e reajuste de preço;

1.1.4. ACRESCENTAR na Cláusula Nona - Das Obrigações das Partes, no item 9.2. Da Contratada, condições e critérios de transição das tarefas e serviços da Contratada a Contratante; e

1.1.5. AJUSTAR a Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária, para fins de adequar a redação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Cláusula Segunda - Da Vigência do Contrato nº 021/2022, tem seu texto alterado, passando a ter a seguinte redação:

“O Contrato vigorará pelo período de mais 6 (seis) meses, de 05/09/2023 a 05/03/2024, ou pelo tempo necessário à conclusão de novo processo licitatório, condição resolutive que ensejará a extinção contratual.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato, passará a ter a seguinte redação:

“Por ocasião da anualidade e reajuste de preço pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o valor global do Contrato, pelo período de 6 (seis) meses, passará a ser de R\$ 556.960,84 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em prestações mensais no valor de R\$ 92.826,81 (noventa e dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido apenas o pagamento do valor correspondente aos serviços já executados e ainda não remunerados.

Parágrafo Segundo: O pagamento da última parcela relativa aos serviços executados, fica condicionado ao repasse pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, ou empresa por ela designada, de todos os produtos e insumos gerados, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Não poderá ser cobrada nenhuma indenização, taxa, valor ou custo extraordinário da ADAPS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Cláusula Nona - Das Obrigações das Partes, do Contrato nº 021/2022 será alterada, com acréscimo dos subitens “dd, ee, ff, gg, hh” no item 9.2, que terão a seguinte redação:

“9.2 Da CONTRATADA:

dd) A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Notificação para rescisão contratual, um Plano de Transferência de Tecnologia e Repasse de Conhecimento para a CONTRATANTE ou empresa por ela indicada. Deverá disponibilizar toda a

base de dados decorrente dos serviços em tabelas, a fim de permitir à CONTRATANTE ou à empresa por ela designada a continuidade dos serviços, além de prestar os esclarecimentos pertinentes para a migração para novo sistema até que entre em produção.

ee) Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, ainda que não sejam artefatos previstos em metodologia, possibilitem o correto entendimento do serviço executado. O Plano de Transferência deverá ser executado de forma a garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, não havendo nenhum custo extra e/ou impacto na prestação dos serviços, por ocasião da sucessão.

ff) Em caso de falta de colaboração ou de manifesto desinteresse no repasse de qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA ou quaisquer de seus representantes, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

gg) Ao término do Contrato todos os produtos e insumos gerados, inclusive mídias, durante a execução dos serviços, deverão ser repassados à CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços por seus colaboradores ou por empresa por ela designada.

hh) Todos os registros de atendimentos realizados, em seus diversos níveis, devem ser transferidos para a CONTRATANTE, e permitir a consulta aos dados por nome, CPF, e-mail, n° de telefone, entre outros.”

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Cláusula Oitava - Da Garantia Contratual, do Contrato nº 021/2022, passará a ter a seguinte redação:

“Quanto ao cumprimento das obrigações deste Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) do valor global, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura.”

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 021/2022, passará a ter a seguinte redação:

“Os recursos necessários de que trata este Termo Aditivo, possuem disponibilidade orçamentária e correrão à conta do Orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como “Despesa de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 021/2022, naquilo que não contrariem este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a ciência das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
Diretora Presidenta

JACKSON DALFOVO
Representante Legal

TESTEMUNHA ADAPS
Nome: Mauriceia de Oliveira Abreu

TESTEMUNHA ITS CUSTOMER
Nome: Fernanda Bourdot

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: 5f616f88-9a31-4701-8b88-bed7b453df3b

Resumo do arquivo original: c49daacae6ce84eae91a60af027e7d4c6da5dc411d5899cf691ade854f4ff969

Data: 05/09/2023 18:19:34 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:

Nome: Fernanda - Testemunha ITSCS

E-mail: fernanda.bourdot@itscs.com.br

Telefone: Não informado

Data: 05/09/2023 18:06:18 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Jackson - Representante Legal ITSCS

E-mail: jackson.dalfovo@itscs.com.br

Telefone: Não informado

Data: 05/09/2023 18:09:35 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Mauriceia - Testemunha ADAPS

E-mail: mauriceia.abreu@adapsbrasil.com.br

Telefone: Não informado

Data: 05/09/2023 17:53:42 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Nome: Dra Vera - Presidenta da ADAPS

E-mail: vera.araujo@adapsbrasil.com.br

Telefone: Não informado

Data: 05/09/2023 18:19:33 Horário de Brasília (GMT-03:00)